

LEI Nº 080/2022

Institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de São Domingos do Azeitão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 08/04/2022, SANCIONA a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, conceder incentivo aos estudantes universitários de São Domingos do Azeitão no limite máximo de 20 (estudantes), que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

Art. 2º - Esta lei beneficiará os estudantes de curso superior, desde que:

I – Estejam regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

II - Estejam cursando ou prestes a iniciar o ensino superior, de forma presencial, em instituições de ensino com sede em outra cidade;

III - que Comprovem renda familiar per capita inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo;

IV - Domiciliados no Município de São Domingos do Azeitão há pelo menos de 06 (seis) anos;

§1º - Será considerado domicílio, para fins desta Lei, o local onde o beneficiário estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme artigo 70 do Código Civil Brasileiro;

§2º - A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do incentivo, devendo ser concedido apenas um benefício por CPF cadastrado ao Programa;

Art. 3º - Os interessados na obtenção do incentivo deverão ser cadastrados semestralmente para concessão de bolsas no primeiro/ou no segundo semestre, na Secretaria Municipal de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º - A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - O cadastro a que se refere o caput deste artigo, será realizado em datas diferentes para os beneficiados do 1º e do 2º semestre letivo, em datas a serem especificadas em decretos e editais próprios a serem publicados após a aprovação desta lei.

§3º - Os documentos a serem apresentados para realizar o cadastro constam no anexo I da presente lei;

Art. 4º - Os alunos beneficiados pelo Programa Estudantil, receberão incentivo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do estudante;

Art. 5º - Os estudantes beneficiários do presente programa devem comprovar a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do incentivo semestralmente e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 6º - Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

- I** - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;
- II** - Prestarem falsas declarações;
- III** - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;
- IV** - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei;
- V** - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;
- VI** - Reprovarem em 02 ou mais disciplinas por semestre;
- VII** - Que não cursarem todas as matérias da grade semestral/anual do curso.
- VIII** - Concluírem o curso superior que estiverem cursando à época de concessão do benefício.

§1º - Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

- a)** Cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o incentivo no curso anterior.
- b)** O desligamento decorrente da aplicação do inciso II acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício;

§2º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente;

§3º - O estudante que receber o incentivo indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos;

§4º - A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do incentivo;

Art. 6º - O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão deverá comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo estudante, o mesmo terá o incentivo cancelado imediatamente, devendo ser

responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 7º - Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios: Educação - 02.04.12.122.02.2.014 - Manutenção e Func. da Sec. de Educação; 3390.48.00 - Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física.

Art. 9º - As normas detalhadas para concessão do benefício serão divulgados em edital próprio, contendo todas as informações necessária para concessão do benefício.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
12 de abril de 2022.**

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

**Anexo I
(Documentos cadastrais)**

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF ou CNN e título de eleitor);

II – Cópia autenticada do Histórico Escolar, comprovando a conclusão do ensino médio, e comprovação da regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC;

III - Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade, na qual será depositado o benefício;

IV - Comprovante de domicílio no Município de São Domingos do Azeitão dos últimos 03 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou o contrato de aluguel;

V - Certidão de quitação Eleitoral, emitida em no máxima 30 dias;

VI - Termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretara no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio;

Anexo II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador
(a) do RG _____ e CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de
prestação de falsa declaração, que resido há _____ anos no Município de São
Domingos do Azeitão-MA, com endereço na _____

São Domingos do Azeitão-MA, ____ de _____ de _____

Anexo III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu _____, portador
(a) do RG _____ e CPF _____, pelo presente
instrumento requeiro a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil,
instituído pela Lei nº _____ e comprometo-me a cumprir fielmente com
todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar
expressamente ciente.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer
fato que Importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente
termo, para que surta seus efeitos legais.

São Domingos do Azeitão-MA, ____ de _____ de _____